



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - 1º andar Sala 100 - Ed. Celso Furtado
Brasília/DF
CEP 70790-060 - Telefone: (61) 2034-5621/5355
gabinetesfri@integracao.gov.br

Ofício nº 369/MI/SFRI/SFRI

Brasília, 16 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM
Travessa Antônio Baena - 1113
CEP 66093-082 - Belém/PA



Assunto: Portaria nº 427, de 27 de setembro de 2018 -Diretrizes e Orientações Gerais FDA

Senhor Superintendente,

1. Considerando o exposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para que o Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), defina as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional.
2. Nesse sentido, encaminhamos em anexo, a Portaria nº 427, de 27 de setembro de 2018, que alterou a Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, e solicitamos que sejam tomadas as providências para a elaboração das diretrizes e prioridades do FDA com a maior celeridade possível.

Atenciosamente,

Victoria Oliveira Dopazo
Secretária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Oliveira Dopazo Antonio José**,
Secretário(a) de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, Substituto(a), em 16/10/2018,
às 13:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1023783 e o código CRC **8CCE082F**.

59600.000131/2018-16

1023783v1

Criado por ludmila.marques, versão 3 por victoria.dopazo em 16/10/2018 12:59:57.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 427, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDAM quando da aprovação de financiamentos são as seguintes:

I – para projetos de investimentos:

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR:

i. os municípios da Faixa de Fronteira;

ii. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

b) promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

d) expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;

g) integração econômica inter ou intrarregional;

h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

i) inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;

j) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

k) conservação e preservação do meio ambiente;

l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

a) ser efetuada na respectiva região;

b) ser precedida de estudo técnico regional de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;

c) ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;

e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE